

## RESOLUÇÃO Nº 07/89, DO CONSELHO DIRETOR

Fixa normas regulamentadoras sobre a celebração e a execução de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1989, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO o que estabelecem as normas vigentes, quanto à celebração e a execução de Convênios, Acordos, Ajustes e outros instrumentos, especialmente o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Instrução Normativa nº 12, de 27 de outubro de 1988, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas regulamentadoras sobre a celebração e a execução de Convênios, Acordos, Ajustes e outros instrumentos; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as atividades e homogeneizar os procedimentos relativos aos instrumentos citados precedentemente;

### RESOLVE:

Art. 1º. A celebração e a execução de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos de que resulte transferência de recursos para a Universidade, obedecerão às disposições constantes desta Resolução e à legislação pertinente à matéria.

Art. 2º. Fica expressamente vedado, sob pena de responsabilidade, o recebimento ou a movimentação de recursos oriundos de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos de que resulte transferência de recursos à Universidade, em desacordo com a regra de depósito na Conta Única e com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 1º. A execução de Convênios, Acordos, Ajustes ou outros instrumentos firmados, subordina-se a seu cadastramento no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, independentemente do valor ou do instrumento utilizado na sua formalização.

§ 2º. A proposta, bem como o projeto visando a celebração de Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento a ser firmado, e seus aditivos, deverão ser previamente apreciados pela Divisão de Convênios e pela Procuradoria Geral.

§ 3º. A prestação de contas a ser apresentada, no prazo convencionado, deverá ser instruída conforme preconiza a legislação em vigor à época da mesma.

Art. 3º. É vedada a previsão de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similares, bem como para contratação de pessoal, a qualquer título, exceto serviço de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.

Parágrafo único. Poderá haver no projeto relativo ao instrumento a ser firmado previsão para pagamento a docentes pesquisadores da UFU, devidamente, identificados e relacionados, e diretamente vinculados à execução do objeto pactuado e nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 4º. Para cada Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento de que resulte a transferência de recursos para a Universidade, será nomeado 1 (um) Coordenador, mediante Portaria baixada pelo Reitor.

Art. 5º. O Coordenador nomeado para cada Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento de que resulte transferência de recursos para a Universidade ficará responsável pela legalidade da despesa e por todo prejuízo ou despesa acarretada à Universidade, em decorrência de qualquer ato praticado que exorbitar das ordens recebidas.

§ 1º. A prestação de contas da aplicação dos recursos e execução do Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento firmado, de acordo com as exigências e periodicidade determinadas pelo Reitor, será elaborada e assinada, sob as penas da lei, pelo Coordenador, seguindo as normas legais e exigências do órgão repassador.

§ 2º. Os relatórios parciais e finais sobre a execução financeira e a consecução dos objetivos programados, e as prestações de contas serão elaboradas segundo formulários ou instruções adotadas pela Divisão de Convênios, ou pelos contratantes que as apreciará, apontando eventuais falhas, e encaminhando-as, quando completas e satisfatórias, ao Reitor.

§ 3º. Não poderá, sem exceção alguma, ser nomeado Coordenador de qualquer Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento firmado, aquele que estiver em atraso para prestação de contas total ou parcial, pela qual seja responsável.

§ 4º. Também não poderá ser nomeado Coordenador aquele que tenha prestado contas de forma julgada incompleta ou defeituosa pela Divisão de Convênios, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§ 5º. Compete ao Coordenador de cada Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento de que resulte transferência de recursos à Universidade:

I - solicitar a realização de despesas através de memorando enviado à Divisão de Convênios, com a antecedência mínima exigida pelas normas internas e pela legislação pertinente à matéria;

II - velar pelo bom e regular emprego dos recursos recebidos através de cada instrumento firmado, na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes;

III - obedecer os prazos de início e conclusão do objeto, bem como o de suas etapas;

IV - aplicar os recursos repassados obedecendo rigorosamente os elementos de despesas constantes do Plano de Aplicação;

V - solicitar, antes da execução, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante justificativa escrita, reformulação do Plano de Aplicação, à Divisão de Convênios;

VI - solicitar, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias antes de iniciado o prazo exigido no respectivo instrumento, prorrogação de prazos parciais e de conclusão, mediante justificativa escrita, à Divisão de Convênios;

VII - fazer constar em cada documento emitido, o número do respectivo Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento de que resulte transferência de recursos à Universidade, e o número deste no SIAFI e o número atribuído pela Divisão de Convênios.

Art. 6º. Compete à Divisão de Convênios, o seguinte:

I - auxiliar e orientar o Coordenador de cada Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento firmado, no desempenho de suas tarefas;

II - cadastrar no SIAFI o Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento firmado;

III - manter arquivo de todos os atos relacionados com Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento firmado;

IV - examinar e encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de despesas feitas pelo Coordenador;

V - apresentar relatório mensal da posição de cada Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento firmado, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

VI - exigir e examinar relatórios parciais e finais sobre a execução financeira e a execução dos objetivos programados, e a prestação de contas referentes a cada Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento de que resulte transferência de recursos à Universidade;

VII - orientar a elaboração dos Planos de Aplicação de projetos destinados à captação de recursos;

VIII - analisar e emitir parecer acerca de projetos elaborados, antes do envio destes aos órgãos ou entidades repassadores de recursos;

IX - acompanhar a execução dos contratos firmados pela UFU.

§ 1º. É vedada à Divisão de Convênios, a solicitação da realização de despesa em desacordo com o Plano de Aplicação e com as normas legais vigentes à época, relativa a cada Convênio, Acordo, Ajuste ou outro instrumento firmado.

§ 2º. As rotinas básicas da Divisão de Convênios, os procedimentos para encaminhamento de projetos e as eventuais pendências relacionadas com os termos desta Resolução serão regulamentados através de Ordem de Serviço, baixada pelo Reitor.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ANTONINO MARTINS DA SILVA JÚNIOR  
Presidente